

**Aviso (extracto) n.º 11094/2009**

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio para o cargo de adjunta do Director deste Agrupamento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal, a professora Maria Manuela Silva Soares Guerreiro, professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo de Recrutamento 110, com efeitos a 1 de Maio de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Director, *António Carlos Correia Caetano*.

201903057

**Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola****Aviso n.º 11095/2009**

Por despacho da presidente da comissão administrativa provisória no uso da competência delegada no Despacho n.º 10 981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os seguintes contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2008-2009, dos docentes não efectivos abaixo indicados:

Contratos administrativos de serviço docente:

Grupo	Nome	Data de Início
420	Nuno Miguel Oliveira Barros . . . . .	15-09-2008

Contratos a termo resolutivo certo de serviço docente:

Grupo	Nome	Data de Início
Técnicas Especiais	Patrícia Sofia Rasgado Mareco . . .	18-09-2008
Técnicas Especiais	Lara Micaela Sequeira de Almeida	18-09-2008
Técnicas Especiais	Ana Carla da Costa Barrancos . . . .	22-09-2008
Técnicas Especiais	Ana Isabel Chinita Barros . . . . .	19-09-2008
550	Ivone Cristina Jesus Chinita Rodrigues Barros.	17-10-2008
400	Mónica Alexandra Caetano Mateus	14-11-2008
560	Paulo Jorge Cascalho da Costa Felizardo.	02-12-2008

11 de Maio de 2009 — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

301900595

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Direcção-Geral do Ensino Superior****Deliberação n.º 1700/2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

**Pré-requisitos**

Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2009-2010, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos ali indicados.

2.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à selecção**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à selecção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

3.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam à selecção e seriação**

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à selecção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

ou

b) *Não Apto*.

4.º

**Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

**Avaliação dos pré-requisitos**

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das acções relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente Deliberação.

3 — A 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares estabelecimento/curso que os exijam para acesso aos cursos que leccionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respectivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até à data limite constante do anexo II, da sua intenção de as realizar.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efectuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efectuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respectivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação, poderá, tendo em conta o interesse dos candidatos, autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional e ou física, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das instituições, ser compatível com a utilização dos resultados, que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2009-2010.

6.º

**Comprovação dos pré-requisitos**

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efectuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.